



## SENTENÇA

- PROCESSO:** TC-002930/989/19.
- INTERESSADO:** Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN.
- MUNICÍPIO:** Jundiaí.
- EM EXAME:** Balanço Geral do Exercício de 2019.
- DIRIGENTES:** Presidentes à época:
- João Carlos Figueiredo (1º.01.2019 a 12.05.2019; 23.05.2019 a 08.09.2019; 19.09.2019 a 31.12.2019).
- Cláudia George Musseli César (13.05.2019 a 22.05.2019; 09.09.2019 a 18.09.2019).
- INSTRUÇÃO:** UR-03 / DSF-II.
- ADVOGADA:** Samara Luna Santos, procuradora jurídica, OAB/SP nº 310.759.

## RELATÓRIO

Em exame as contas relativas ao Balanço Geral do exercício de 2019 do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN. A Fiscalização, na conclusão dos seus trabalhos (relatório no evento 12.28), apontou as seguintes ocorrências:

### **Item B.1.2 - RESULTADO FINANCEIRO E ECONÔMICO E SALDO**

**PATRIMONIAL:** Resultado econômico negativo em R\$ 910.104.452,08 e resultado patrimonial negativo em R\$ 992.185.225,92.

### **Item D.2 - FIDEDIGNIDADE DOS DADOS INFORMADOS AO SISTEMA AUDESP:**

Impropriedades nos dados informados ao Sistema AUDESP - classificação equivocada das despesas quanto à modalidade de licitação e ausência de informações de dados dos credores, o que ofende os princípios da Transparência (art. 1º, § 1º, da LRF) e da Evidenciação Contábil (art. 83, da Lei Federal nº 4.320/1964) e prejudica a fiel análise da Fiscalização.



**D.3 – PESSOAL:** Informação incorreta prestada ao Sistema AUDESP Fase III - funções de confiança informadas como contratações por tempo determinado.

**D.5 – ATUÁRIO:** Alíquotas suplementares que se elevam acentuadamente ao longo do tempo, colocando em dúvida a viabilidade do plano de equacionamento do déficit atuarial proposto.

**D.6.3 - COMPOSIÇÃO DOS INVESTIMENTOS:** Existência de investimentos em fundos vedados para aplicação de recursos dos RPPS, realizados em exercícios anteriores.

Em resposta, o **IPREJUN**, por sua procuradora jurídica, apresentou alegações consignando o que segue (evento 23.1, com documentação juntada no evento 23.2 a 23.4):

**Item B.1.2:** A provisão matemática de longo prazo constante no balanço patrimonial de 2018 era de R\$ 1.959.290.372,50, e com o relatório de avaliação atuarial de abril/2019, o valor passou para R\$ 3.150.359.444,87 em 31/12/2019, demonstrando um crescimento de R\$ 1.191.069.072,37, ou 60,79%, nas obrigações futuras com benefícios previdenciários. Este crescimento de 2018 para 2019 ocorreu devido a alterações nas premissas/hipóteses no novo estudo atuarial com o objetivo de retratar de forma mais próxima da realidade a massa de segurados do RPPS de Jundiaí.

Sustentou que por este motivo, este novo estudo demonstrou que as obrigações futuras com benefícios previdenciários aumentaram em R\$ 1.191.069.072,37. Contudo, apesar dos resultados terem ficado negativos no encerramento do exercício de 2019, observou-se que ao longo dos meses o impacto negativo foi diminuindo gradativamente. Frisou que é visível que os resultados negativos apresentados no final do exercício e no saldo patrimonial foram inferiores aos dos números registrados em março de 2019, denotando a melhora dos números no decorrer do ano, impulsionada em grande parte pelo resultado favorável dos investimentos.



Finalmente, informou que para o equacionamento da situação atuarial e garantia dos pagamentos dos benefícios previstos no plano, foi implementado plano de amortização pelo Ente, conforme lei municipal.

**Item D.2: CPF/CNPJ para identificação de credores:** Os números dos empenhos citados pela Fiscalização são empenhos relacionados a despesas da folha de pagamento (férias dos servidores/quitação de benefícios de pessoas falecidas) ou despesas com sentenças judiciais.

Esclareceu que o uso da inscrição genérica foi para manter a uniformidade com o código de fornecedor normalmente utilizado para a folha de pagamento. Assim, para quando houvesse a necessidade de levantar algum valor de despesa por fornecedor não tivesse inúmeros códigos de fornecedores diferentes.

Já quanto à despesa relacionada à sentença judicial no empenho 357/2019, discorreu que o pagamento não é feito diretamente para a pessoa física, mas depositado na conta da Vara do Tribunal de Justiça (e esta realiza a entrega dos valores para o respectivo reclamante na ação judicial). Por este motivo o credor apareceu identificado como Vara do Tribunal de Justiça, pois se tratavam de 02 reclamantes distintos, mas no histórico dos empenhos foi informado o CPF de cada um.

Justificou que nos casos onde for possível a identificação por CPF/CNPJ, passará a fazer novos cadastros de credor no sistema como forma de melhorar a qualidade da informação para análise da Fiscalização.

**Classificação equivocada das despesas quanto à modalidade de licitação:** Trata-se de um único caso isolado, sendo a informação digitada incorretamente no momento da emissão do empenho. Acrescentou que diferentemente do empenho 301/2019 o equívoco não foi percebido no mesmo momento para que pudesse ser sanado, porém, trabalhará com maior atenção para que não volte a ocorrer.



**Quebra da Ordem Cronológica:** O sistema de contabilidade passou a contar com trava de segurança, de forma a não permitir a emissão de empenhos com data anterior ao último empenho emitido.

**Item D.3:** Já solicitou autorização para alteração/exclusão de cadastros, de forma a sanar a irregularidade, seguindo as orientações do Manual AUDESP Fase III e do “fale conosco” do Sistema AUDESP.

**Item D.5:** Em relação às alíquotas suplementares, que se elevam acentuadamente ao longo do tempo, defendeu que o município irá se adequar às exigências da Portaria nº 464/2018, em especial aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018, com destaque aos prazos máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit.

Sustentou que da análise do relatório de avaliação atuarial elaborado em 05 de maio de 2020, com data-base de 31/12/2019, vê-se que em todas as alternativas de amortização apresentadas há uma evolução mais abrupta dos valores devidos a serem amortizados a contar do ano de 2023. Também, que a Lei Complementar nº 173/2020 alongou o prazo para os RPPS se adequarem às novas exigências, passando para o exercício subsequente (para tanto, o Município de Jundiaí analisa alternativas, desenvolvendo estudos para aplicação das exigibilidades previstas na Emenda Constitucional nº 103/2019).

Esclareceu que após a promulgação da Emenda, as adequações já promovidas no município, até o momento, foram a elevação da alíquota de contribuição do servidor ativo, do aposentado e do pensionista para 14%, e a transferência para o Ente da responsabilidade pelo pagamento dos auxílios, como auxílio-doença e maternidade, o que, por si só, já trazem significativa melhora nos números, conforme apresentado no capítulo 10 do Relatório de Avaliação Atuarial de maio/2020.

Alegou que a alteração nos critérios de idade/tempo de contribuição e base de cálculo dos aposentados e pensionistas, em linha com as propostas da EC nº 103/2019, trariam equilíbrio às contas do sistema previdenciário



do município de Jundiaí, contudo, estas alterações, por se tratarem de tema sensível aos segurados e à sociedade em geral, ainda se encontram em discussão.

Reforçou que até que a alteração não ocorra, o município demonstrou a viabilidade do plano de equacionamento, ao menos no curto prazo, através dos estudos de impacto orçamentário e financeiro que acompanharam a proposta legislativa.

**Item D.6.3** Conforme informado em anos anteriores, os fundos vedados que se encontram na carteira de investimentos do RPPS de Jundiaí são fundos fechados, com prazos mínimos para investimento e desinvestimento, não havendo possibilidade ao IPREJUN de solicitar o resgate dos valores antes desse período.

Ainda, arrazoou que à época em que foram realizados, tais investimentos não tinham qualquer vedação aos aportes, e os fundos estavam devidamente enquadrados nas normas da Resolução CMN nº 3.922/10 vigente.

Concluiu suas alegações no aguardo da aprovação do balanço em pauta.

No evento 37.1 a 37.5 foi juntada **defesa e documentação complementar do Instituto**, na tentativa de comprovar que já sanou a questão do cadastramento das funções de confiança na forma recomendada por esta Corte.

De sua parte, os responsáveis à época pela Autarquia, senhores **João Carlos Figueiredo** e **Cláudia George Musseli César**, ratificaram em todos os seus termos a defesa anteriormente apresentada pelo IPREJUN, protestando pelo julgamento regular das presentes contas (conforme evento 39.1).

Eis as razões defensivas.

Encaminhado com vista ao d. **Ministério Público de Contas**, o processo não foi selecionado para análise específica, nos termos do Ato Normativo PGC nº 006/2014, publicado no DOE de 08/02/2014 (evento 45.1).

A posição das últimas contas julgadas encontra-se na seguinte conformidade:



Exercícios	Números dos Processo	Decisões
2016	TC-001439/989/16	Regulares com ressalvas
2015	TC-004568/989/15	Regular
2013	TC-000766/026/13	Regulares com ressalva

É o relatório.

## DECISÃO

A instrução processual revela que as contas em apreço podem contar com o beneplácito desta Corte. As falhas narradas não são graves o bastante, sendo cumpridos os principais pontos de análise.

Dentre eles destaque, em especial, o desenvolvimento das atividades pelo Instituto de acordo com os objetivos legais, a situação orçamentária e financeira favoráveis do Regime, o superávit atuarial registrado (em grande parte devido à adoção do novo plano de amortização do déficit atuarial proposto) e a existência do CRP, a demonstrar que a Entidade vem observando os critérios e cumprindo as exigências estabelecidas na Lei Federal nº 9.717/98.

Houve aumento na arrecadação das receitas em comparação com o exercício anterior (de R\$ 306.086.512,04 para R\$ 370.117.244,86), os parcelamentos foram adequadamente adimplidos pelo ente devedor (fruto das providências cabíveis adotadas pela Autarquia quanto aos seus direitos a receber), bem como foi atendido o limite legal das despesas administrativas, além de recolhidos os encargos sociais.

Junto aos órgãos existentes (diretoria, conselhos e comitê) não foram contatadas ocorrências, denotando o esperado cumprimento de suas finalidades institucionais.

No que compete aos investimentos, segundo os informes da Fiscalização, antes da primeira aplicação nos fundos respectivos houve reuniões do Conselho Deliberativo e do Comitê de Investimentos, devidamente registradas em atas, para a análise dos investimentos propostos. O Conselho Deliberativo analisa e



acompanha os investimentos realizados, através de avaliações trimestrais, verificando sua compatibilidade com as disposições legais vigentes.

No exercício em exame as aplicações encontravam-se de acordo com a política de investimentos traçada, de acordo com a Resolução CMN nº 3.922/2010 atualizada e, ainda, foram lançadas no balanço patrimonial nos devidos segmentos de renda fixa e variável. Não há relatos de perdas acumuladas ao final do exercício, havendo notícias de rentabilidade positiva da carteira de investimentos do Regime no importe satisfatório de 20,71%.

Considerando os aspectos supraditos e a razoabilidade dos esclarecimentos da defesa, depreendo que as censuras discorridas no item **“D.6.3 – composição dos investimentos”** - podem ser excepcionalmente relevadas. Segundo a Autarquia, as aplicações em fundos tidos como vedados eram permitidas quando foram realizadas (em exercícios anteriores), não podendo ser resgatadas de imediato, e sim nos prazos mínimos estabelecidos para os desinvestimentos, por se tratarem de fundos fechados.

Quanto às demais falhas narradas, o IPREJUN demonstrou empenho em justificá-las de forma pontual, já trazendo aos presentes autos o saneamento das impropriedades relativas ao **“tipo de licitação informada de forma incorreta”**, **“quebra da ordem cronológica”** e **“informação incorreta prestada ao Sistema AUDESP - Fase III, no que diz respeito a funções de confiança”**.

Justificou que nos casos onde for possível a **identificação por CPF/CNPJ**, passará a fazer novos cadastros **de credor** no sistema como forma de melhorar a qualidade da informação para a análise da Inspeção, o que deve ser verificado em próximo roteiro.

Em relação ao apontamento acerca da **existência de alíquotas suplementares que se elevam acentuadamente ao longo do tempo, colocando em dúvida a viabilidade do plano de equacionamento do déficit atuarial proposto**, convém considerar o alegado pela defesa no sentido de que o município irá se adequar às exigências da Portaria MPS nº 464/2018, em especial aos critérios definidos na Instrução Normativa nº 7/2018, com destaque aos prazos



máximos e percentuais mínimos para o equacionamento do déficit, o que também deve ser acompanhado pelas próximas Fiscalizações.

O **expressivo resultado patrimonial negativo de R\$ 992.185.225,92** deve-se ao aumento das provisões matemáticas de longo prazo de 2018 para 2019, onde o novo estudo realizado demonstrou que as obrigações futuras com os benefícios previdenciários aumentaram em R\$ 1.191.069.072,37. Da mesma forma se mostrou **negativo o resultado econômico em consideráveis R\$ 910.104.452,08.**

Vejo que após a promulgação da EC nº 103/19, as adequações promovidas no município, até o momento, foram a elevação da alíquota de contribuição do servidor ativo, do aposentado e do pensionista para 14%, e a transferência para o Ente da responsabilidade pelo pagamento dos auxílios, como auxílio-doença e maternidade, o que já contribui para uma significativa melhora nos números apresentados, sem olvidar das demais alterações (ainda em discussão no município) que servirão, segundo o Instituto, para o equilíbrio de suas contas.

Ante o exposto, e nos termos do que dispõem a Constituição Federal, art. 73, § 4º c.c. parágrafo único do art. 4º da Lei Complementar Estadual nº 979/2005 e a Resolução nº 3/2012, deste Tribunal, **JULGO REGULARES COM RESSALVA** as contas do Instituto de Previdência do Município de Jundiaí – IPREJUN, relativas ao exercício de 2019, conforme disposto no art. 33, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 709/93, dando-se quitação aos responsáveis e excetuando os atos pendentes de apreciação por este Tribunal.

Registre-se que a reincidência das ocorrências e a não adoção das medidas anunciadas poderá comprometer os demonstrativos futuros do Regime Previdenciário em questão.

Por fim, esclareço que, por se tratar de procedimento eletrônico, na conformidade da Resolução nº 1/2011, a íntegra da decisão e demais documentos poderão ser obtidos mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico – e.TCESP, na página [www.tce.sp.gov.br](http://www.tce.sp.gov.br).

Publique-se por extrato.





**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

GABINETE DO AUDITOR SUBSTITUTO DE CONSELHEIRO  
**VALDENIR ANTONIO POLIZELI**  
Av. Rangel Pestana, 315 – São Paulo (11) 3292-4361



Ao Cartório para aguardar o decurso do prazo recursal e certificar, arquivando-se em seguida.

C.A., 13 de novembro de 2020.

**Valdenir Antonio Polizeli**  
**Auditor - Substituto de Conselheiro**  
*(Assinado digitalmente)*

gtgv